

CONTRATO Nº 241/2013
PROCESSO Nº 102-2013-00050
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA OBJETIVA ENGENHARIA
LTDA EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY e ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **OBJETIVA ENGENHARIA LTDA EPP**, com sede na Rua Henrique Moscoso, nº 1.019, sala 811, Centro, Vila Velha – ES, Cep: 29.100-021 inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.584/0001-38, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **AMADEU ANTÔNIO ABREU DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 418.380.097-87, portador da Cédula de Identidade nº 335.016 SSP ES, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 250, apto. 302, ed. Porto Belo, bairro Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-010, firmam o presente **CONTRATO de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CORRELATOS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, ADMINISTRATIVAS E MOBILIÁRIOS, EM UNIDADES DA CESAN LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 102-2013-00050, sujeitando-se as contratantes à Lei 10.520/2002 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CORRELATOS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, ADMINISTRATIVAS E MOBILIÁRIOS, EM UNIDADES DA CESAN LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujas características técnicas estão descritas nos **ANEXOS I, II, XVII E XVIII** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

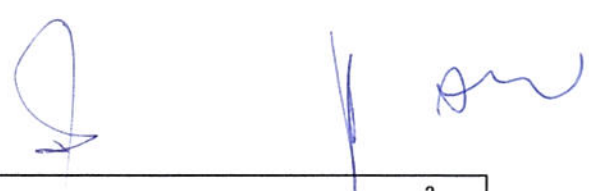
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 A **CESAN** poderá pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços constantes do objeto deste **CONTRATO**, um valor de até **R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais)**.

- 3.2 A **CESAN** executará os serviços de acordo com a demanda, portanto, ditos valores poderão variar durante a execução dos **SERVIÇOS**, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.4 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **item 6 do Edital**, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.



4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.3.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.5.3.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.5.3.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

4.5.3.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.5.3.4 ou 4.5.3.4.1, quando pertinente.

4.5.3.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.5.3.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.5.3.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.



- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.
- OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO XII** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO XII** do Edital.

4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

5.1. A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de **15 (quinze) meses**, contada a partir da data de eficácia do mesmo.

5.2. Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;

II – Prazo de mobilização de até 30 (trinta) dias após da emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**;

III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

5.3. Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

5.4. Até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) a **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao Fiscalizador do **CONTRATO da CESAN**, a caução de garantia de execução do **CONTRATO**, devendo a unidade responsável pela Fiscalização acompanhar o recebimento e encaminhar para análise da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Presencial anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta, e ainda responder pelos materiais aplicados nos serviços contra quaisquer defeitos, independentemente de inspeção dos mesmos por parte da **CESAN**.
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
 - c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
 - d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**.
 - e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
 - f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.

- g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
 - h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados.
 - i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
 - j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - 2. **Bons princípios de urbanidade;**
 - 3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
 - k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
 - l) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.11 Fornecer materiais, mão-de-obra especializada, máquinas, equipamentos, ferramentas usuais e especiais, combustíveis, peças de reposição, lubrificantes, etc., necessários à perfeita execução dos serviços, sendo os mesmos de qualidade comprovada e que obedeçam a todas as Normas da ABNT (ou equivalentes estrangeiras) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 7.1.12 Responsabilizar-se por acidentes que por ventura possam ocorrer com os empregados da Contratada dentro das dependências da **CESAN**. Cabe ao preposto assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados da **CONTRATADA** acidentados ou com mal súbito.
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas de qualquer natureza resultante da execução dos serviços, bem como observar os pisos salariais de cada categoria profissional e às convenções ou acordos coletivos de trabalho das categorias envolvidas no objeto deste CONTRATO e normas de segurança do trabalho.
- 7.1.14 Comunicar à **CESAN** qualquer substituição do pessoal autorizado a executar os serviços.
- 7.1.15 15.15 Cumprir a Norma Interna da **CESAN** ADM/VZ/038/02/06 (**ANEXO XX**) – Identificação e Controle de Acesso nas Dependências da **CESAN** e manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachás conforme modelo padrão da **CESAN**.
- 7.1.16 Será permitida a subcontratação nos casos de serviços pontuais, desde que previamente autorizado pela Unidade fiscalizadora do Contrato, devendo a **CONTRATADA** cumprir as exigências dos **itens 7.1.1 ao 7.1.9**, em relação aos empregados subcontratados. Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.
- 7.1.17 Fornecer uniformes e seus complementos, em perfeitas condições de uso, com identificação, logotipo da empresa e de acordo com os critérios da contratante, não devendo estes custos serem repassados a seus empregados. O uniforme deverá ser trocado assim que o mesmo for danificado ou encontrar-se desgastado (sem condição de uso).
- 7.1.18 Fornecer a seus empregados vale-transporte, vale alimentação/cesta básica nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.
- 7.1.19 A **CONTRATADA** deverá cumprir as legislações e regulamentos vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, normas e procedimento internos da **CESAN**. Cabe lembrar o cumprimento da NR 18 e demais NR's correlatas ao objeto deste contrato.

7.1.20 Realizar o atendimento aos serviços gerais (manutenção preventiva, manutenção corretiva e mobiliário) nos prazos estabelecidos abaixo, através de Ordem de Serviço (O.S.), conforme **ANEXO XV – Modelo de Relatório de Atendimento**, que será entregue a **CONTRATADA** pela fiscalização:

- Urgente – atendimento imediato.
- Em até 8 (oito) horas comerciais após a solicitação (recebimento da O.S.).
- Em até 12 (doze) horas comerciais após a solicitação (recebimento da O.S.).
- Determinado pela fiscalização.
- Quando não determinado, a data limite será de 5 (cinco) dias úteis, só sendo permitida a extrapolação desse prazo em caso de justificativa técnica por parte da **CONTRATADA**.

NOTA: Deverá ser encaminhado ao final de cada uma das medições, um relatório com o número da O.S., o tipo de material utilizado e a quantidade.

7.1.21 Os serviços pontuais (manutenção corretiva e serviços correlatos) serão executados através de planejamento prévio entre a **CONTRATADA** e a fiscalização da **CESAN**, respeitando os seguintes procedimentos:

- a) O preposto da empresa deverá ir ao local do serviço a ser executado para fazer o levantamento preliminar das despesas no prazo de 01 (um) dia útil, após recebimento da solicitação da fiscalização da **CESAN** ou da O.S.
- b) Entrega do orçamento à unidade fiscalizadora da **CESAN** no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, da solicitação da fiscalização da **CESAN** ou da O.S.
- c) O orçamento poderá ser entregue via e-mail ou fax, sendo acordado previamente entre as partes.

7.1.22 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data da emissão da Ordem de Início de Serviço, as tabelas de composições analíticas de custos e formação de preços dos **Serviços Gerais de Manutenção – Pequena Montagem e Veículo de Transporte da Equipe com Motorista**. Quando solicitado, deverá apresentar a composição analítica de quaisquer outros serviços do contrato.

7.1.23 Disponibilizar dois aparelhos celulares para os empregados da equipe de manutenção responsáveis pelo cumprimento das O.S. (ordens de serviço). Recomenda-se um aparelho para o encarregado e o outro para o motorista do carro tipo Kombi.

7.1.24 Disponibilizar um preposto para resolução das solicitações e problemas advindos da execução do objeto desse contrato e, quando solicitado, ficar nas dependências da **CESAN**. O mesmo deverá possuir telefone celular e e-mail para atender à fiscalização da **CESAN** e ser autorizado para responder pela empresa quando necessário. O preposto não pode ser sócio ou proprietário da **CONTRATADA**, nem parente de primeiro grau de algum dos sócios ou proprietários da **CONTRATADA**.

7.1.25 É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** executar os serviços referenciados no objeto deste contrato sem causar transtornos e sujeira às instalações da **CESAN**, mantendo o asseio e limpeza dos recintos onde forem realizados os serviços. Cabe também, à **CONTRATADA**, a correta destinação dos eventuais resíduos gerados pela execução dos serviços referenciados no objeto deste contrato. Caso a **CESAN** implemente alguma resolução específica para destino de algum desses resíduos a **CONTRATADA** deverá ser informada para posterior cumprimento da mesma.

7.1.26 Dispor de pessoal administrativo e de apoio na sua base operacional necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados, dentre eles o gerenciamento das O.S. (Ordens de Serviço). Essas deverão, caso necessário, ser retiradas e devolvidas na Divisão de Serviços Gerais.

- 7.1.27 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução e controle dos serviços, obedecendo a padrões estabelecidos pela **CESAN**, bem como a elaboração de medições, orçamentos e relatórios de controle.
- 7.1.28 A base operacional da **CONTRATADA** deverá se situar na **região da Grande Vitória, preferencialmente, no Município de Serra**, devendo ser dotada de linhas telefônicas, aparelhos de fax e computadores ligados à internet.
- 7.1.29 Apresentar, por ocasião da emissão da Ordem de Início de Serviços, comprovante de endereço da base operacional nos termos exigidos para execução do Contrato.
- 7.1.30 A empresa deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, retirar, quando cabível, a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados, bem como manter em seu quadro de pessoal profissional legalmente habilitado (Eng. Civil), com registro no CREA, que será o responsável técnico da empresa pelos serviços prestados (preventivos, corretivos e correlatos) e pelas medições que serão encaminhadas a **CESAN**.
- 7.1.31 Os veículos que serão utilizados pela contratada devem estar em conformidade/respeitar o Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do Contran e ainda: a) não poderão ter mais de quatro anos de fabricação; b) devem estar em bom estado de conservação; c) devem ser preferencialmente de cor branca; d) devem possuir logomarca da empresa **CONTRATADA**. Os condutores deverão estar habilitados com carteira de categoria compatível com o veículo conduzido, crachás de identificação, uniformes padronizados e, quando necessário, acessórios de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 7.1.32 A **CONTRATADA** deve apresentar **garantia de 12 (doze) meses** para os serviços prestados, bem como os materiais utilizados na execução dos mesmos.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Prestara à **CONTRATADA** todas as informações sobre os locais onde serão executados os serviços objeto desse contrato;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada no item **PAGAMENTOS**;
- 7.2.3 Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- 7.2.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO.
- 7.2.6 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.7 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes a este CONTRATO, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.8 Fornecer as especificações técnicas referentes aos SERVIÇOS contratados.
- 7.2.9 Emitir e enviar à **CONTRATADA** Ordem de Serviço (O.S), por intermédio do preposto/encarregado desta, através de e-mail ou impressão direta da O.S.
- 7.2.10 Programar junto com a **CONTRATADA** os serviços gerais (facultativo) e os pontuais.
- 7.2.11 Se utilizar do Procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção Predial, conforme ANEXO XXII**, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 14** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA – R-GLG**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – R-DSG** da **CESAN**.

- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- c) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- d) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais;
- e) verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.2**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano em relação à data-base de orçamento da **CESAN** para os serviços licitados (**MAIO/2013**), admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, observado a autorização legislativa pertinente. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_{oMP} \cdot \left[\left(\frac{SB}{SB_0} - 1 \right) \times 0,81 + \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} - 1 \right) \times 0,19 \right] + P_{oSP} \cdot \left[\left(\frac{SB}{SB_0} - 1 \right) \times 0,49 + \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} - 1 \right) \times 0,51 \right]$$

Sendo:

R = parcela de reajuste;

PoMP = preço inicial do contrato para os serviços de manutenção predial da Equipe de Pequena Monta e transporte com motorista;

PoSP = preço inicial do contrato para os demais serviços de manutenção predial planilhados;

SB/SBo = variação anual do salário base, definido em Convenção/Dissídio coletivo da categoria profissional predominante utilizada como mão-de-obra no contrato, ocorrida entre o mês de referência e o mês de aplicação do reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste, correspondente à parcela de insumos dos serviços;

Mês de referência inicial dos preços (data-base): Maio/2013.

- 12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data-base do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste da mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços.
- 12.3 Por ocasião do reajuste, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais separadas para os valores iniciais de contrato ("P0") e para o correspondente reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS deste CONTRATO, a **CONTRATADA** apresentará a garantia da fiel execução deste **CONTRATO** ao Gestor e Fiscalizador do CONTRATO da **CESAN**, correspondente a 5% (cinco por cento) (R\$ 28.950,00 – vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais) do valor global contratado (R\$ 579.000,00 - quinhentos e setenta e nove mil reais), por todo o período de vigência do CONTRATO, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do CONTRATO (data do término do prazo de execução acrescido de 90 (noventa dias) e observadas as demais disposições constantes do MODELO que integra a RELAÇÃO DE MODELOS - **ANEXO XXIII** do Edital que a este integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste CONTRATO, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de CONTRATO, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 08 de novembro de 2013.



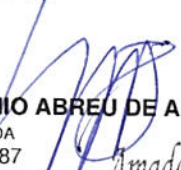
SANDRA SILY

DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



AMADEU ANTÔNIO ABREU DE ARAÚJO

SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 418.380.097-87

Amadeu A. A. de Araújo
CREA MG 04501/D

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



07.562.584/0001-33